PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2026

1. PREÂMBULO:
1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos n. 187, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 11.391.279/0001-06, e de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

2.2. Principalmente quando falamos de serviços de saúde, a indisponibilidade de um veículo pode comprometer a programação dos atendimentos, ocasionar atrasos, exigir remanejamentos emergenciais e até mesmo prejudicar a continuidade de serviços essenciais, especialmente aqueles que dependem de deslocamentos regulares para atendimento da população. Por isso, faz-se imprescindível que os veículos estejam sempre em dia, inclusive com as revisões que são de extrema importância para oferecer toda a segurança necessária. Em caso de veículos que ainda se encontram dentro do período de garantia, o cumprimento do cronograma de revisões estabelecido pela fabricante é de fundamental importância. A realização das manutenções em concessionária autorizada, observando as especificações técnicas previstas no manual do veículo, constitui requisito para a preservação das condições de garantia legal e contratual. O descumprimento das revisões ou a realização de procedimentos fora dos parâmetros estabelecidos pela fabricante poderá comprometer a cobertura de garantia, fazendo com que eventuais reparos e substituições que poderiam ser abrangidos pelo fabricante sejam posteriormente suportados com recursos públicos. Além da questão operacional, a manutenção preventiva representa importante medida de segurança. Veículos utilizados diariamente e submetidos a diferentes condições de circulação necessitam estar em condições adequadas de funcionamento, especialmente quanto aos sistemas de freios, suspensão, direção, pneus, iluminação, motor, filtros, lubrificantes e demais componentes essenciais. A verificação periódica desses elementos contribui para reduzir o risco de acidentes, falhas durante os deslocamentos e situações que possam colocar em risco pacientes, acompanhantes, servidores e demais ocupantes do veículo. Assim, a manutenção adequada da frota possui especial relevância quando os veículos são utilizados na área da saúde, considerando que sua disponibilidade está

diretamente relacionada à capacidade do Município de garantir o deslocamento de pacientes, servidores e profissionais, bem como o atendimento de demandas relacionadas aos serviços de saúde. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à realização da revisão programada do veículo Nivus 200 TSI Comfortline, placa TQF1F24, patrimônio nº 5097, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, o qual atualmente registra 11092 km. A revisão tem por finalidade atender ao plano de manutenção preventiva estabelecido pela fabricante, considerando a quilometragem atual do veículo e a necessidade de mantê-lo em condições adequadas e seguras de utilização. Ainda, a contratação mostra-se necessária não apenas para cumprir as recomendações técnicas do fabricante, mas principalmente para garantir a disponibilidade e a confiabilidade do veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando que eventuais falhas mecânicas provoquem a interrupção ou o comprometimento dos deslocamentos realizados pelo Município. A manutenção programada também contribui para preservar o investimento realizado na aquisição do veículo, evitando a sua deterioração prematura e proporcionando melhores condições para que o patrimônio público permaneça disponível para atendimento das necessidades da população. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que possibilitará a realização da manutenção preventiva do veículo dentro dos parâmetros estabelecidos pela fabricante, contribuindo para a segurança dos ocupantes, a preservação da garantia, a redução de riscos de falhas mecânicas, a prevenção de despesas decorrentes de reparos emergenciais e a conservação do patrimônio público. Além disso, a medida busca assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde que dependem da utilização do veículo, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma frota em condições apropriadas para atender às demandas da população de Peritiba.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal, **PAULO JOSÉ DEITOS** a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa para a realização de revisão veicular, no veículo Nivus 200 TSI Comfortline, placa TQF1F24, patrimônio n. 5097, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, conforme relação a seguir:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ total
1	1	Un	Anel de vedação	20,30	20,30
2	1	Un	Bujão roscado	8,39	8,39
3	1	Un	Elemento filtro de ar	150,13	150,13
4	1	Un	Filtro de ar do reservatório de carvão	93,35	93,35
5	1	Un	Filtro de combustível	34,30	34,30
6	1	Un	Filtro de óleo	134,10	134,10
7	1	Un	Filtro de poeira e pólen	114,48	114,48
8	4	Lt	Oléo de motor Sintético	86,00	344,00
9	1	Un	Serviço de mão de obra da revisão	297,28	297,28
				Total	**1196,33**

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão efetuados na agência autorizada, situada na Rua **"A"** Desm Lot A Menegat, n. 35, Bairro São Cristóvão,

Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.711-500.

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. Os serviços deverão ser prestados na agência autorizada, situada na Rua **"A"** Desm Lot A Menegat, n. 35, Bairro São Cristóvão, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.711-500, em até **05 (dois) dias** após a emissão /envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
4.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social de Peritiba.
4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:
5.1. **FERMAC PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.569.079/0001-01, com sede na Rua **"A"** Desm Lot A Menegat, n° 35, Bairro São Cristóvão, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.711-500.
5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: SUELY PEDRINA BELLEI DE MARCO,** portadora da Carteira de Identidade n. 199811-0 e CPF n. 816.424.589-53.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R$ 1.196,33 (Um mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.
6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Saúde- FMS
Ação:10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

8. DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:
9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:
10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:
11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:
12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:
Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
13.1. Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
13.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
13.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
13.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:
14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:
15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de Peritiba – SC., 16 de setembro de 2026.

MARLO DANIEL FINGER:00978525973
Assinado de forma digital por MARLO DANIEL FINGER:00978525973
Dados: 2026.09.16 10:57:33 -03'00'

MARLO DANIEL FINGER
Secretário de Saúde e Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa para a realização de revisão veicular, no veículo Nivus 200 TSI Comfortline, placa TQF1F24, patrimônio n. 5097, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, conforme relação a seguir:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ total
01	01	Und	Anel de vedação	20,30	20,30
02	01	Und	Bujão roscado	8,39	8,39
03	01	Und	Elemento filtro de ar	150,13	150,13
04	01	Und	Filtro de ar do reservatório de carvão	93,35	93,35
05	01	Und	Filtro de combustível	34,30	34,30
06	01	Und	Filtro de óleo	134,10	134,10
07	01	Und	Filtro de poeira e pólen	114,48	114,48
08	04	Lts	Oléo de motor Sintético	86,00	344,00
09	01	Und	Serviço de mão de obra da revisão	297,28	297,28
				Total	**1.196,33**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Principalmente quando falamos de serviços de saúde, a indisponibilidade de um veículo pode comprometer a programação dos atendimentos, ocasionar atrasos, exigir remanejamentos emergenciais e até mesmo prejudicar a continuidade de serviços essenciais, especialmente aqueles que dependem de deslocamentos regulares para atendimento da população. Por isso, faz-se imprescindível que os veículos estejam sempre em dia, inclusive com as revisões que são de extrema importância para oferecer toda a segurança necessária. Em caso de veículos que ainda se encontram dentro do período de garantia, o cumprimento do cronograma de revisões estabelecido pela fabricante é de fundamental importância. A realização das manutenções em concessionária autorizada, observando as especificações técnicas previstas no manual do veículo, constitui requisito para a preservação das condições de garantia legal e contratual. O descumprimento das revisões ou a realização de procedimentos fora dos parâmetros estabelecidos pela fabricante poderá comprometer a cobertura de garantia, fazendo com que eventuais reparos e substituições que poderiam ser abrangidos pelo fabricante sejam posteriormente suportados com recursos públicos. Além da questão operacional, a manutenção preventiva representa importante medida de segurança. Veículos utilizados diariamente e submetidos a diferentes condições de circulação necessitam estar em condições adequadas de funcionamento, especialmente quanto aos sistemas de freios, suspensão, direção, pneus, iluminação, motor, filtros, lubrificantes e demais componentes essenciais. A verificação periódica desses elementos contribui para reduzir o risco de acidentes, falhas durante os deslocamentos e situações que possam colocar em risco pacientes, acompanhantes, servidores e demais ocupantes do veículo. Assim, a manutenção adequada da frota possui especial relevância quando os veículos

são utilizados na área da saúde, considerando que sua disponibilidade está diretamente relacionada à capacidade do Município de garantir o deslocamento de pacientes, servidores e profissionais, bem como o atendimento de demandas relacionadas aos serviços de saúde. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à realização da revisão programada do veículo Nivus 200 TSI Comfortline, placa TQF1F24, patrimônio nº 5097, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, o qual atualmente registra 11092 km. A revisão tem por finalidade atender ao plano de manutenção preventiva estabelecido pela fabricante, considerando a quilometragem atual do veículo e a necessidade de mantê-lo em condições adequadas e seguras de utilização. Ainda, a contratação mostra-se necessária não apenas para cumprir as recomendações técnicas do fabricante, mas principalmente para garantir a disponibilidade e a confiabilidade do veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando que eventuais falhas mecânicas provoquem a interrupção ou o comprometimento dos deslocamentos realizados pelo Município. A manutenção programada também contribui para preservar o investimento realizado na aquisição do veículo, evitando a sua deterioração prematura e proporcionando melhores condições para que o patrimônio público permaneça disponível para atendimento das necessidades da população. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que possibilitará a realização da manutenção preventiva do veículo dentro dos parâmetros estabelecidos pela fabricante, contribuindo para a segurança dos ocupantes, a preservação da garantia, a redução de riscos de falhas mecânicas, a prevenção de despesas decorrentes de reparos emergenciais e a conservação do patrimônio público. Além disso, a medida busca assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde que dependem da utilização do veículo, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma frota em condições apropriadas para atender às demandas da população de Peritiba.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados na agência autorizada, situada na Rua **"A"** Desm Lot A Menegat, n. 35, Bairro São Cristóvão, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.711-500, em até **05 (dois) dias** após a emissão /envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
4.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social de Peritiba.

6. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 1.196,33 (Um mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de orçamento recebido da empresa especializada, revenda autorizada da marca, sendo que o veículo se encontra em

período de garantia.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Saúde- FMS
Ação:10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem

efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.
8.1.19. Utilizar peças, componentes, acessórios e materiais novos, compatíveis com o modelo do veículo.
8.1.20. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do veículo enquanto estiver em suas dependências.
8.1.21. Fornecer garantia mínima dos serviços executados e das peças substituídas, conforme legislação aplicável.
8.1.22. Comunicar imediatamente à contratante qualquer necessidade de serviço adicional não previsto inicialmente, apresentando orçamento prévio para autorização.
8.1.23. Cumprir todas as normas ambientais quanto ao descarte correto de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos automotivos.
8.1.24. Disponibilizar atendimento e suporte técnico sempre que solicitado pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**
Cargo/função: Secretário de Saúde e Assistência Social
Matrícula: 1408
Unidade: Secretaria de Saúde e Assistência Social
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**
Cargo/função: Enfermeira
Matrícula: 417
Unidade: Secretaria de Saúde e Assistência Social
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 16 de setembro de 2026.

MARLO DANIEL FINGER
Secretário de Saúde e Assistência Social